



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N. CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64765-000
CNPJ 01.612.568/0001-70



PROJETO DE LEI

Lei Orçamentária Anual

Exercício Financeiro – 2.025

Via – Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO

GABRIELA O. COELHO DA LUZ

Ofício - GP nº 00/2.024.

Capitão Gervásio Oliveira, 30 de Setembro de
2.024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente nesta oportunidade de V. Ex.a. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o projeto de Lei da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2.025.

Respeitosamente,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal
980.830.073-15

Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Capitão Gervásio Oliveira – PI

Ofício - GP nº 00/2.024.

Capitão Gervásio Oliveira, 30 de Setembro de
2.024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente nesta oportunidade de V. Ex.a. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o projeto de Lei da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2.025.

Respeitosamente,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Prefeita Municipal
980.830.073-15

Recebido 2º via e documentos:

____/____/____

Representante da Câmara

CPF:

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Capitão Gervásio Oliveira – PI

PROJETO DE LEI Nº 00 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI, para o exercício financeiro de 2025, em **R\$ 32.670.000,00 (Trinte e Dois Milhões e Seiscentos e Setenta Mil de Reais)**, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 30 de 28/07/2024 para o exercício financeiro de 2025.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de **R\$ 23.190.410,00 (Vinte e Três Milhões Cento e Noventa Mil e Quatrocentos e Dez Reais)**;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de **R\$ 9.479.590,00 (Nove Milhões Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa Reais)**;

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em **R\$ 32.670.000,00 (Trinte e Dois Milhões e Seiscentos e Setenta Mil de Reais)**, e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES (A)	R\$	30.959.398,60
Receita Tributária	R\$	390.066,69
Receita de Contribuição	R\$	71.500,00
Receita Patrimonial	R\$	106.163,31
Receita de Serviços	R\$	40.000,00
Transferências Correntes	R\$	33.685.548,60
Outras Receitas Correntes	R\$	200.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS (B)	R\$	-3.533.880,00
		1.710.601,40
RECEITAS DE CAPITAL (C)	R\$	
Operações de Créditos	R\$	50.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.610.601,40
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA (A-B+C)	R\$	32.670.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática, distribuídas da seguinte maneira:

I . DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.380.000,00
02.01.00 – GABINETE	R\$	604.859,22
02.02.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	6.418.349,76
02.03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	98.265,07
02.04.00 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	2.164.488,75
02.05.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	221.348,63
02.06.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESP. E LAZER	R\$	3.521.375,62
02.07.00 – FUNDO MUN. DA EDU. BÁSICA E VAL. DO PROFICIONAL DA EDUCAÇÃO	R\$	7.520.000,00
02.08.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R\$	24.122,95
02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.142.410,00
02.10.00 – SEC. MUN. DO TRABALHO E ASS. SOCIAL	R\$	381.800,00
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	R\$	955.380,00
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	574.300,00
02.13.00 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$	276.200,00
02.14.00 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	73.200,00
02.15.00 - SEC. MUNICIPAL DA MULHER	R\$	88.400,00
90.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	225.500,00
TOTAL	R\$	32.670.000,00

II . DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.380.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.708.997,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.337.180,00
10 – SAÚDE	R\$	8.142.410,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	11.041.375,62
13 – CULTURA	R\$	647.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	88.400,00
15 – URBANISMO	R\$	1.525.092,17
16 - HABITAÇÃO	R\$	51.200,00
17 – SANEAMENTO	R\$	502.496,58
20 – AGRICULTURA	R\$	226.848,63
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	276.200,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	516.800,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	225.500,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	32.670.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 225.500,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais)** que corresponde ao percentual de

0,74% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos no âmbito do poder executivo.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2025, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O Poder executivo Municipal poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuição, ou ainda em caso de complementaridade, manter a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e de grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificado de uso.

Art. 8º - A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto atividade ou operação especial, constantes na Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo na forma do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos Arts. 34º e 42º da Lei 4.320/64 autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I. Até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- a) Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) Do excesso de arrecadação;
- c) Da anulação parcial ou total de dotação orçamentária;
- d) De operações de Créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros proveniente de arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.

III. Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 10º - Excluem-se do limite fixado no inciso I, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares: até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada para:

I . Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da Dívida Pública.
- d) Despesas de Exercício anteriores

II . Destinados a suprir insuficiência no atendimento dos índices constitucional de despesa por função:

- a) Saúde,
- b) Assistência.
- c) Previdência,
- d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

III . Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 11º - Os Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes aos estabelecidos no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 12º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

Art. 13º Fica inserido conforme a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/1997 de 28 de Setembro de 1997 na seção III que trata sobre orçamento o art. 111-A e seus incisos, e Lei Diretriz Orçamentária anual e critérios adotados pelo Executivo.

Art. 14º. Serão asseguradas as emendas parlamentares no exercício do mandato, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida deste exercício de 2024, na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2025.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de

Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2025 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

I - Cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei, contendo sua emenda específica, condicionada a 50% as ações em saúde pública municipal;

II - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 02 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2025, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2024.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.023.

Art. 16º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2025, na qual fixarão as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano Plurianual 2022/2025- PPA os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Mun. de Capitão Ger. Oliveira, 30 de Setembro de 2.024.

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeito Municipal